

**LEI Nº 257, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1948.****Amplia a área de terras a que se refere o Artigo 54 do Ato das Disposições Transitórias do Estado de Goiás.**

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — A área a que se refere o Artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiás fica aumentada de modo a abranger todo o território compreendido dentro dos limites propostos pela "Comissão de Estudos de Localização da Capital Federal", e que são os seguintes: — "Partindo da confluência do Rio Paraná no Rio Tocantins, pelo Paraná acima até a confluência do Rio São Domingos e por este acima até a sua cabeceira na Serra Geral, limite entre os Estados de Goiás e da Bahia. Pela linha divisória entre os referidos Estados até o marco da trijunção Goiás-Bahia-Minas-Gerais. Continuando pela linha divisória e limites entre Goiás e Minas-Gerais, até o marco nº 19, na confluência do Rio Bezerra com o Rio Preto e por este acima até a foz do Rio São Bernardo e por este acima até a intersecção da linha demarcada pela Comissão Cruls. Daí, rumando para o Sul, Oeste, Norte e Leste, até a intersecção com o Rio Verde; por este abaixo até a sua confluência no Rio Maranhão e por este abaixo até a sua junção com o Rio das Almas, dando origem ao Rio Tocantins e por este abaixo até a confluência do Rio Paraná, no Rio Tocantins, ponto de partida".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 24 de novembro de 1948, 60º da República.

**JERÔNIMO COIMBRA BUENO**

Nicanor de Faria e Silva

José de Assis Moraes

Hélio Seixo de Brito

Angenor de Lima Negrão

Ulysses Jayme

**LEI Nº 240, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948.****Dispõe sobre concessão de auxílios às instituições educacional e de cultura física que especifica.**

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam concedidos os seguintes auxílios e subvenções:

a) — Rio Verde:

I — Sociedade Amigos da Instrução . . . . . Cr\$ 30 000,00

II — Rio Verde Atlético Clube . . . . . Cr\$ 50 000,00

b) — Caldas Novas:

I — Atlético Clube de Caldas Novas . . . . . Cr\$ 30 000,00

TOTAL . . . . . Cr\$ 110 000,00

Art. 2º — O orçamento de 1949 consignará, discriminadamente, as dotações acima.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 12 de novembro de 1948.

**Diogenes Dolival Sampaio, Presidente.**

**LEI Nº 207, DE 26 DE OUTUBRO DE 1948.**

**Autoriza a concessão de auxílio a ser consignado nos Orçamentos de 1949 e 1950, e dá outras providências.**  
A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica, a título de auxílio, consignada nos Orçamentos de 1949 e 1950, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100 000,00), para cada exercício, como auxílio ao término da construção do Ginásio Santo Agostinho, no Município de Mineiros.

Parágrafo único — Esses pagamentos serão feitos ao Prefeito Municipal daquela cidade, pela Coletoria Estadual, em junho de cada exercício.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de outubro de 1948.

**Diogenes Dolival Sampaio, Presidente.**

**DECRETO Nº 733, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1948****Suprime cargo extinto.**

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica supresso um (1) cargo de Vigia, classe "5", da P. S. — T. II, do Quadro Geral do Funcionalismo do Estado, vago em virtude da exoneração, a pedido, de seu antigo ocupante, sr. JOÃO MACÁRIO DE BESSA.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 17 de novembro de 1948, 60º da República.

**JERÔNIMO COIMBRA BUENO**

Nicanor de Faria e Silva

**DECRETO Nº 734, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1948.****Extingue cargo excedente.**

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica extinto um (1) cargo de Guarda Civil, classe "B", da P. P. — T. III, do Quadro Geral do Funcionalismo do Estado, vago em virtude da exoneração de seu antigo ocupante, sr. LEOPOLDO MOREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 17 de novembro de 1948, 60º da República.

**JERÔNIMO COIMBRA BUENO**

Nicanor de Faria e Silva

**DECRETO Nº 735, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1948.****Extingue cargo excedente.**

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica extinto um (1) cargo de Escriturário, classe "E", da P. P. — T. III, do Quadro Geral do Funcionalismo do Estado, vago em virtude da exoneração, a pedido, de seu antigo ocupante, Sra. RUTH SCARTEZINI SILVA.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 17 de novembro de 1948, 60º da República.

**JERÔNIMO COIMBRA BUENO**

Nicanor de Faria e Silva

**DECRETO Nº 736, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1948.****Altera, sem aumento, tabelas explicativas da despesa orçamentária para o corrente exercício.**

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe confere o item I do artigo 38 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º — Ficam alteradas, sem aumento, pela forma abaixo, as tabelas explicativas da despesa orçamentária para o corrente exercício, aprovadas pelo Decreto n. 485, de 29 de dezembro de 1947:

I — Governadoria do Estado — Gabinete:

a) — Na subconsignação "c" da consignação I da verba 1.1-8.02.0, onde se lê: "2 motoristas, padrão "H" — ..... Cr\$ 21 600,00, leia-se: "2 motoristas, padrão "H" — ..... Cr\$ 17 600,00".

b) — Na subconsignação "a" da consignação IV, da verba 1.1-8.02.0, onde se lê: "Representação do Gabinete, .... Cr\$ 60 000,00", leia-se: "Representação do Gabinete: ..... Cr\$ 64 000,00".

II — Departamento de Administração:

a) — Na subconsignação "g", consignação II da verba 1.5-8070, onde se lê: "Por serviços de Natureza Técnica e Especializada (Reorganização do Cadastro e Assentamentos de Funcionários) Cr\$ 42 000,00 (segundo alteração feita pelo decreto n. 665, de 19-8-1948), leia-se: "Por Serviços de Natureza Técnica e Especializada (Reorganização do Cadastro e Assentamentos de Funcionários) Cr\$ 48 000,00".